



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

LEI Nº 547 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 30 / 12 / 2021

MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA

Fabiana de Oliveira Reis

CPF: 014.812.986-23

“Dispõe sobre o pagamento e rateio das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb com os servidores em efetivo exercício nas atividades do Magistério da Educação Básica do Município de Belmiro Braga e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear e pagar as sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb em favor dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício no Município de Belmiro Braga.

§1º - Entende-se por profissionais da Educação Básica aqueles definidos no texto da Lei Federal 9.394/96, Lei Federal nº 13.935/2019 e Lei Federal nº 14.113/2020 e suas alterações posteriores.

§2º - Considera-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§3º - O rateio de que trata o *caput* deste artigo se refere à diferença que faltar para atingir o percentual de 70% (setenta por cento) do valor existente na conta Fundeb, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, a ser apurada até o dia 31/12/2021.

Art. 2º - O saldo do FUNDEB previsto no §3º do artigo anterior, será dividido de forma proporcional entre os profissionais da Educação, efetivos e contratados conforme disposição abaixo descrita:

§1º - Apurado o percentual definido no *caput*, o valor será dividido pelo número de servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

Rua Joana Claudina, 329 – Centro – CEP: 36126-000

Telefax: (32) 3284-1750

CNPJ: 18.338.129/0001-70 e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br

efetivos e contratados vinculados ao setor de educação do Município de Belmiro Braga/MG;

§2º - Apurado o percentual definido no caput, o valor será dividido entre os profissionais da educação contratados temporariamente, em uma proporção direta com o prazo de vigência do contrato celebrado com o Município;

Art. 3º - Compete à Administração Municipal definir em ato próprio a forma e o cronograma de pagamento do rateio, observadas as normas desta Lei.

Art. 4º - O rateio e o pagamento estipulados nesta Lei são de caráter excepcional e eventual, e valem apenas para as sobras referentes ao exercício financeiro de 2021.

Art. 5º - Embora seja de caráter excepcional e eventual, o presente rateio tem natureza remuneratória, objetivando retribuir o trabalho exercido pelos professores ao longo do exercício financeiro de 2021, estando, portanto, sujeito ao desconto de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, apurada no exercício de 2021, devidamente consignada no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei poderá regulamentada, pelo Poder Executivo, através da edição de Decreto específico.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belmiro Braga, 30 de dezembro de 2021.


JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM: 30/12/2021


MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA

Fabiana de Oliveira Reis

CPF: 014.812.986-23